CONTRATO Nº. 021/2013
TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2013
PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 012/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA D G DE OLIVEIRA ME, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos 26 (vinte d seis) dias do mês de março do ano de dois mil e treze, nesta cidade de São Lourenço do Piauí, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.095/0001-90, com endereço na Av. 29 de Abril, s/n – bairro Três Maria – SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. BIRACI DAMASCENO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº. 227.327.723.72 e RG Nº. 768.785 – SSP-PI, de outro lado, a empresa **D G DE OLIVEIRA ME** com sede e foro na cidade de São Raimundo Nonato - PI, estabelecido à Rua Celsa Alves de França s/n – Santa Luzia, inscrita no CNPJ sob o nº 11.442.717/0001-00, aqui representada pelo seu proprietário, senhor **Dalvarez Gomes de Oliveira**, CPF nº. 020.149.243-17, Carteira de Identidade nº. 2.465.229 – SSP - PI, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal de São Lourenço do Piauí – PI, da TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2013, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, datado de 26 de março de 2013, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO.

1.1 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo da **TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2013**, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar com absoluta diligência, fidelidade de acordo com as planilhas de serviços fornecidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI – PIAUÍ, Locação de Veículos destinados a serviços diversos do Gabinete do Prefeito e suas Secretarias, conforme descrito no Edital e Anexo I, tudo de**

conformidade com o Edital da TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2013 e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

3.1 – Os serviços objeto do presente Contrato, serão executados pela licitante vencedora pelo regime de empreitada global nos locais indicados conforme descrito na cláusula segunda deste Contrato, de acordo com o estabelecido no Edital do **TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2013**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato será até 31 de Dezembro de 2013, a partir da assinatura do contrato e emissão da competente Ordem de serviço - OES em acordo com o **EDITAL da TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2013**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 – Será de inteira responsabilidade da contratada a admissão, treinamento e demissão de todo o pessoal necessário à execução dos serviços, objeto deste Contrato, correndo por conta da contratada todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, inclusive uniformização e equipamentos necessários, devidamente aprovados pela Contratante.

5.2 – Será também de inteira responsabilidade da contratada a locação de veículos adequados, caso a mesma não possua, para o transporte dos resíduos e lixo urbano da sede do município até o lixão do município.

Parágrafo Único – Fica assegurado a Contratante, o direito, a qualquer tempo solicitar a substituição de funcionário que for julgado inconveniente na execução dos serviços e que venha trazer prejuízos ao erário público municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

6.1 - O valor deste Contrato é em **R$ 278.110,00 (Duzentos e Setenta e Oito mil, Cento e Dez reais)**, que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de serviços que acompanharem o **EDITAL** e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:

7.1 - A despesas decorrentes deste Contrato, estipulada na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do **FUS, FMAS, PNATE, FUNDEB, ISS, ICMS, FME, FPM E RECURSOS PRÓPRIOS** consignados no orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 – Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, mediante apresentação de Fatura / Nota Fiscal de Serviços pertinente acompanhada de recibos assinados, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada, com os descontos tributos devidos, para efeito da devida prestação de contas, após verificação por

representante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ,** atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Único – A Contratante poderá suspender o pagamento, caso não aprove, a execução mensal dos serviços efetuados pela empresa contratada, sendo o mesmo retomado ou efetuado após observadas e corrigidos pela contratada as falhas apontadas pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO:

9.1 – A Prefeitura Municipal fará acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato, emitindo o respectivo Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

10.1.1 – advertência;

10.1.2 – multa;

10.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4 – declaração de inidoneidade;

10.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

10.1.6 – pelo atraso na prestação dos serviços, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

10.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

10.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

10.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

10.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

10.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicado nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA:**

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

c) rescisão do contrato.

10.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

10.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

10.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

10.1.15 – as penalidades previstas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei;

11.2 – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

11.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações / responsabilidades previstas na Tomada de Preço, bem como as condições do Contrato;

11.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;

11.2.3 – o cometimento reiterado de falhas ou defeitos na execução dos serviços;

11.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

11.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do serviço contratado;

11.2.6 – o atraso injustificado no fornecimento dos serviços objeto deste contrato;

11.2.7 – a não realização dos serviços especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA;**

11.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços;

11.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.11 – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

11.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA,** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso da calamidade pública, grave

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

11.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

11.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

11.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;

11.3.17 – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1 – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**

12.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

12.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda, relativos ao pessoal que empregar na execução dos serviços;

12.1.3 – a indenização por danos à **PRFEEITURA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

13.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente Tomada de Preços, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

14.3 – Os valores caucionados no ato da assinatura deste **CONTRATO,** serão devolvidos integralmente após a conclusão/execução do Contrato, isentos de reajustes ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Lourenço do Piauí – PI, 27 de março de 2013.

Biraci Damasceno Ribeiro
Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí

Dalvarez Gomes de Oliveira
D G de Oliveira ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.
Raimundo Ney de Assis – CPF 221.591.181-68

2. Ricardo Ribeiro de Santana
Ricardo Ribeiro de Santana – CPF 797.741.803-72